



SUMÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 879, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 881, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	4
LEI MUNICIPAL DE Nº 883, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	4
LEI MUNICIPAL DE Nº 884, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.....	5



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2018.

CONSIDERANDO a Sentença deferida em 10/11/2025, no processo de nº 0800845-12.2022.8.10.0054, com recebimento por parte desta municipalidade em 24/11/2025, para nomear o sr. Luiz Firmino da Silva para o cargo de Eletricista;

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Sr. Raimundo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** o(os) Classificado(os) no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças abaixo relacionados, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 15/12/2025, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal localizada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Centro, Presidente Dutra - MA, no horário de 8:00 às 12:00h, para preenchimento de vaga não completada com os aprovados do referido Concurso.

Check-list de documentos a serem apresentados (apenas para o Recursos Humanos):

1-Cédula de Identidade

2-Cadastro de Pessoa Física – CPF

3-Comprovante de endereço atualizado

4-Carteira de Habilitação

5-Carteira atualizada do Conselho de Classe

6- Xerox da Primeira Página da Carteira de Trabalho, (Frente e Verso)

7-Certidão de Nascimento ou Casamento

8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.

9-Certificado de reservista (sexo masculino).

10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital do concurso.

11-02 (duas) fotos 3x4 colorida.

12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).

13-Declaração de bens atualizada

14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.

15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício (nova).

EDITAL DE Nº.: 001/2018

Área: ELETRICISTA – Cód. 003 SMAF

06º - LUIZ FIRMINO DA SILVA (Nº de inscrição 0014032)

Após comparecer ao Paço Municipal, o convocado acima será prontamente nomeado, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº. 416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DO RECESSO ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DAS FESTAS DE FIM DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo, em razão das comemorações de final de ano, **entre os dias 22/12/2025 e 02/01/2026**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública - voltando aos trabalhos no dia **05/01/2026**.

Art. 2º - EXCETUAM-SE, necessariamente, deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como limpeza, vigilância pública de todos os órgãos, Hospital Municipal Dr. Adrian Berrospi Trinidad, SAMU, bem como a Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Se houver necessidade e com a devida antecedência, os membros do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação, Setor de Compras, Divisão de Protocolo, Almoxarifado e Procuradoria-Geral do Município, podem ser convocados para atender urgências que poderão ser demandadas por esta municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 879, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 879, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE MENSALIDADE PARA O PERSONAL TRAINER EM ACADEMIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as academias no Município de Presidente Dutra/MA a permitir que o personal trainer devidamente inscrito no conselho correspondente possa fazer uso da academia para malhar de forma pessoal sem a necessidade de pagar mensalidade.

§1º - Fica limitada a gratuidade na mensalidade somente a do personal trainer, não sendo possível aplicar para nenhuma outra pessoa em nenhuma hipótese.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

INSTITUI NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA 'CÂMARA VAI À ESCOLA'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à

Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos no Programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II. Estabelecimento de calendário que conterá:

- a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;
- b) Ida da Escola à Câmara.
- III. Planejamento das atividades;
- IV. Promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) História da Câmara Municipal;
 - b) Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos;
 - c) O funcionamento da Câmara;
 - d) Processo legislativo;
 - e) Noções de participação política e cidadania.

Art. 5º - A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Lei a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 881, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 881, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE





VIDA PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o "Programa de Qualidade de Vida", destinado a oferecer aos servidores efetivos e comissionados, atividades que proporcionem bem-estar físico e emocional, aumentando o rendimento laboral e auxiliando na qualidade de vida.

Art. 2º - Deverão integrar no "Programa de Qualidade de Vida" os seguintes benefícios:

I - Aconselhamento psicológico por meio virtual, telefônico ou presencial;
II - Assessoramento telefônico em termos jurídicos, sem representação legal ou jurídica, ou mesmo consulta onde a Câmara esteja envolvida como parte;
III - Assessoria financeira de forma virtual, com orientações e aconselhamento para problemas de endividamento;
IV - Auxílio na integração/implementação do plano;

Art. 3º - A Câmara Municipal fica autorizada a celebrar contrato com empresa especializada para fornecimento dos benefícios descritos no artigo 2º.

Art. 4º - A Câmara Municipal arcará com o pagamento total do "Programa de Qualidade de Vida", nos termos e condições do plano escolhido, sendo o pagamento feito direto à empresa contratada.

Art. 5º - Os benefícios do "Programa de Qualidade de Vida" contemplam apenas servidores ativos, não sendo possível a utilização por servidores inativos ou pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA RAIMUNDO DE ABREU, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua Raimundo de Abreu, em homenagem ao Sr. Raimundo de Abreu, *in memoriam*, no Município de Presidente Dutra/MA.

Art. 2º - A Rua Raimundo de Abreu está localizada no Bairro Centrinho, conhecida popularmente como Caminho para Lagoa de Pedra, tendo como ponto inicial a residência do Dr. Roberto e como ponto final a residência da Sra. Cássia Mota, na mesma via.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a nova denominação da via pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 883, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 883, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura um crédito adicional especial na importância de **R\$ 336.457,77** (**trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos**), destinado a inclusão da Atividade – **PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS E DO SEGMENTO DA CULTURA CRIATIVA MUNICIPAL**, distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **336.457,77**

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA





1545		1552	
13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 10.000,00		13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 5.000,00	
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 719 00		3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 1 719 00	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1546		1553	
13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 253.457,77		13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 5.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 719 00		3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 1 719 00	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1547		Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:	
13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 5.000,00		Anulação: (-) -336.457,77	
3.3.50.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 719 00		02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		1404	
1548		13.392.0098.2171.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA -336.457,77	
13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 5.000,00		3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP F.R. GRUPO 1 719 00	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 719 00		719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	
1549		GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.	
13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 10.000,00		RAIMUNDO ALVES CARVALHO	
3.3.50.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 719 00		Prefeito Municipal	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			
1550			
13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 30.000,00		LEI MUNICIPAL DE Nº 884, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 719 00			
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		LEI MUNICIPAL DE Nº 884, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.	
1551		Autoria: Poder Executivo.	
13.392.0098.2180.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA 5.000,00			
3.3.50.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 1 719 00		DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL 8.745/93 E LEI ESTADUAL 6.915/97 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			

LEI MUNICIPAL DE Nº 884, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 884, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL 8.745/93 E LEI ESTADUAL 6.915/97 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.





O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, através de contrato de trabalho por **tempo determinado**, profissionais para atender as necessidades excepcionais do Município de Presidente Dutra – MA e suas unidades orçamentárias.

Parágrafo único. As contratações decorrentes desta lei deverão atender demandas essenciais visando a manutenção e continuidade de serviços públicos, devendo ser definidas através de ato normativo formal emanado pelo Poder Executivo Municipal onde explice as demandas por emprego temporário, o quantitativo necessário e o prazo do contrato.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamento;

IV - admissão de professor substituto e professor-visita;

V - admissão de professores para o ensino fundamental, ensino especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;

VI - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços público essenciais.

VII - Contratação para serviços auxiliares no sistema penitenciário, bem como, para serviços de assistência à infância e adolescência, e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados.

§1º. No caso do inciso V e VI deste artigo, em caráter excepcional, por motivo devidamente justificado, os contratos poderão, ainda, ter a vigência prorrogada até a data final das atividades letivas do ano em que expirar a primeira prorrogação.

§2º. No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as necessidades das atividades acadêmicas.

Art. 4º. Os profissionais a serem contratados temporariamente serão selecionados mediante as necessidades previamente levantadas e definidas pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os critérios de seleção observarão princípios basilares presentes na Constituição Federal e que norteiam a Administração Pública, sobretudo, a igualdade, a imparcialidade e a moralidade administrativa.

Art. 5º. As contratações serão realizadas através de contratos escritos de trabalho temporário não gerando estabilidade no serviço público.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica no Orçamento vigente.

Art. 7º. As contratações deverão ser propostas por Decreto motivado e fundamentado pelo Prefeito Municipal, justificando o interesse público e necessidade da contratação, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, sendo seus cargos e salários descritos no Decreto feito pelo Prefeito Municipal de Presidente Dutra.

Art. 8º. A presente Lei tem validade por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, via decreto municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -
CEP: 65.760-000
Presidente Dutra - MA
Contato: (99) 98476-9208

